

PROCESSO Nº TCE/013313/2014

AUDITORIA E INSPEÇÃO

NATUREZA: Inspeção
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2014
ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI)
RESPONSÁVEIS: Eduardo Seixas Salles (01 a 20/01/2014)
Jairo Carneiro (21/01 a 31/07/2014)

Diretoria Geral: Jucimara Rodrigues dos Santos (01/01 a 31/07/2014)

**Superintendência de
Agricultura Familiar (SUAF):** Wilson José Vasconcelos Dias (01/01 a 31/07/2014)

RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO Nº 323/2016

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Converter a prestação de contas da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI), exercício de 2014, arquivada transitoriamente, em processo de contas. Juntar ao processo de prestação de contas/2014, da SEAGRI. Determinações ao Tribunal de Contas e ao gestor da SEAGRI. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Considerando que a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI), no período de 01/01 a 31/07/2014, com o objetivo de promover o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da referida Secretaria.

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 3ª CCE, datado de 12/12/2014, apresenta falhas que denotam precariedade na fiscalização e acompanhamento da execução de contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), consubstanciada em ausência de comprovação do pagamento de encargos trabalhistas dos funcionários contratados e do vínculo da equipe técnica contratada, composição da equipe técnica em desacordo com o previsto na proposta técnica apresentada pela Contratada, inconformidades constantes no relatório da fiscalização, permanência de falhas apontadas pela comissão avaliadora da prorrogação de Contrato de ATER, participação de pessoas em atividades de ATER não previstas na relação de beneficiários assistidos pela COOADMI, além da continuidade da utilização irregular de área do Parque de Exposições, por empresa privada, no evento denominado "Feira do Automóvel", com existência de débito de R\$800.000,00.

Considerando que foi acostada ao presente processo a resposta dos gestores, que foi analisada pela equipe de auditoria, tendo esta considerado como saneada a ocorrência relativa à participação de pessoas em atividades de ATER não previstas na relação de beneficiários assistidos pela COOADM, permanecendo as demais falhas, haja vista que as justificativas apresentadas não foram capazes de elidir os respectivos apontamentos.

Considerando que a auditoria vem acompanhando a questão pendente relativa ao funcionamento irregular do evento "Feira do Automóvel" no Parque de Exposições e à cobrança de valor devido, informando que foram tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis pelos responsáveis.

Considerando que, diante das ocorrências, a auditoria consignou em seu relatório recomendações visando à adoção de providências para regularizar os apontamentos registrados.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 02/02/2016, opinou pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da SEAGRI/2014, pugnano para que: o TCE continue a fiscalizar/acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade auditada e a eficiência do controle da execução dos seus contratos, bem como que acompanhe as medidas adotadas para corrigir as irregularidades destacadas no relatório de auditoria; o TCE promova a expedição de determinação ao atual gestor, para que seja intensificado o acompanhamento das atividades realizadas pelas Contratadas no que concerne à prestação do serviço de ATER e para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias à correção das graves falhas e deficiências apontadas no relatório auditorial; e pela aplicação de multa aos Srs. Wilson José Vasconcelos Dias e Ivan Leite Fontes, gestores da SEAGRI no período auditado e responsáveis pelas irregularidades identificadas pela 3ª CCE, em razão da ineficiência na utilização dos mecanismos disponíveis para o desenvolvimento da política pública de ATER (composição técnica inadequada e comprometedora da operacionalidade do programa), da deficiência na fiscalização de contratos que não atingiram os objetivos previstos, da aplicação não planejada dos recursos escassos da Secretaria e da liquidação irregular de despesa, nos termos do art. 35, II, da Lei Complementar nº 005/91.

Considerando que a prestação de contas da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, exercício de 2014 (processo TCE/001890/2015), foi arquivada transitoriamente, seguindo o rito estabelecido no art. 8º da Resolução nº 192/2014 deste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta auditoria, à unanimidade, determinar: a) a conversão da prestação de contas da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, exercício de 2014 (Protocolo TCE/001890/2015), ora arquivada transitoriamente, em processo de contas, nos termos previstos no §3º do art. 10 da Resolução TCE nº 192/2014; b) a juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da referida Secretaria, exercício de 2014; c) a continuidade do acompanhamento/fiscalização, por este TCE, da execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade auditada, dos controles envolvidos na execução de contratos, das medidas adotadas para corrigir

as irregularidades destacadas no relatório de auditoria, bem como o acompanhamento da questão relativa ao funcionamento irregular do evento "Feira do Automóvel" no Parque de Exposições e cobrança de valor devido; d) ao atual gestor da SEAGRI, que seja intensificado o acompanhamento das atividades realizadas pelas Contratadas no que concerne à prestação do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), e que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para a correção das falhas apontadas no relatório auditorial, especialmente quanto à ineficiência na utilização dos mecanismos para o desenvolvimento da política pública de ATER, a deficiências na fiscalização de contratos e na aplicação dos recursos escassos da Secretaria.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2016.


Conselheiro Gildásio Penedo – Presidente


Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – Corregedor e Relator


Conselheiro Pedro Lino


Conselheira Carolina Costa


Conselheiro João Bonfim


Subst. de Conselheira Maria do Carmo Amaral



PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 19/10/2016


SECRETÁRIO GERAL